



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/21/001

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 55000.004089/2025-31

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS		
TR nº 006/2025-SBS-DINOV/SAF	MODALIDADE	TEMA
	Produto	Selo Biocombustível Social (SBS) - inclusão da agricultura familiar no setor de biocombustíveis
FUNDAMENTO LEGAL	Decreto nº 5.151, de 22/7/2004, Portaria MRE nº 08 de 04/01/2017 e Portaria nº 55, de 27/12/2024	
CONTEXTUALIZAÇÃO	<p>O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), tem como competências a promoção de política agrícola, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização, abastecimento alimentar e outras ações destinadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, por meio de atuação estratégica, conforme estabelece o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, em seu Inciso VI, do Art. 1º:</p> <p><i>Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: [...]</i></p> <p><i>VI - política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;</i></p> <p><i>X - energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;</i></p> <p>[...]</p> <p>Para a consecução de seus objetivos, o MDA conta em sua estrutura regimental com órgãos de assessoramento direto ao Ministro, que dão o suporte aos órgãos singulares, responsáveis pelas entregas finalísticas, contanto com o apoio operacional dos Órgãos Colegiados e Unidades Descentralizadas. Entre os órgãos específicos singulares, destaca-se a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia – (SAF), que, conforme o art. 19 da lei de regência, possui as seguintes competências:</p> <p><i>I - propor diretrizes e avaliar as políticas para o desenvolvimento da agricultura familiar;</i></p> <p><i>II - planejar, coordenar, supervisionar, promover, monitorar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar;</i></p> <p><i>III - planejar, coordenar e articular ações necessárias à implantação e ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;</i></p> <p><i>IV - supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares;</i></p>	

V - propor, apoiar, participar e supervisionar programas de pesquisa e inovação agropecuária, assistência técnica e extensão rural, crédito, garantia de preços, capacitação e profissionalização destinados a agricultores familiares; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023\)](#)

VI - promover a elevação do nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e de gestão;

VII - promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar e buscar sua execução descentralizada e integrada com Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil organizada;

VIII - incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda;

IX - manter articulação com programas sociais do Poder Executivo federal, integrando-os às ações dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a promoção do fortalecimento da agricultura familiar;

X - promover a participação das agricultoras e agricultores familiares ou de seus representantes em colegiados voltados ao desenvolvimento rural sustentável;

XI - apoiar iniciativas de Estados, Distrito Federal e Municípios que visem ao desenvolvimento rural com base no fortalecimento da agricultura familiar;

XII - integrar, coordenar e promover a agroecologia e a produção orgânica para fortalecer a transição agroecológica e a transversalidade nas diversas políticas, programas e ações no âmbito do Ministério e nas relações interministeriais;

XIII - incentivar e fomentar as políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar.

XIV - coordenar os seguintes órgãos colegiados:

a) o Comitê Gestor do Garantia-Safra; e

b) o Comitê Gestor do PGPAF; e

XV - propor a celebração e supervisionar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023\)](#)

XVI - propor a celebração e os termos do contrato de gestão com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, para a execução das finalidades previstas na [Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 11,560, de 2023\)](#)

XVII - estabelecer diretrizes e supervisionar a gestão da ANATER. [\(Incluído pelo Decreto nº 11,560, de 2023\)](#)

Portanto, o Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica (DINOV) tem entre suas responsabilidades as seguintes atribuições:

Art. 21,...

VIII - formular, coordenar, promover e fomentar políticas, programas ou ações de:

- a) desenvolvimento das atividades não agrícolas entre os agricultores familiares, extrativistas e comunidades tradicionais;
 - b) participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de biocombustíveis;
 - c) agregação de valor em energias renováveis; e
 - d) apoio ao desenvolvimento de tecnologias para energias renováveis apropriadas à agricultura familiar.
- IX - coordenar, gerenciar, programar, monitorar e avaliar o Selo Biocombustível Social;

X - promover e apoiar o desenvolvimento de processos de certificação da participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de energias renováveis;

XI - articular os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Nesse sentido, a partir do princípio da sustentabilidade, atendendo a diretriz social do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), foi instituído o Selo Biocombustível Social (SBS), por meio do Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004, e, alterado pelos Decretos nº 10.527, de 22 de outubro de 2020 e nº 11.902, de 30 de janeiro de 2024. Essa Política Pública representa um distintivo atribuído pelo MDA às unidades produtoras de biodiesel que integram em suas práticas de produção agricultores familiares vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Atualmente, as regras para o uso do Selo Biocombustível Social são estabelecidas na Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024, e, a inclusão dos agricultores familiares na cadeia produtiva de biodiesel se orienta pela quantidade anual comercializada desse biocombustível.

Atendendo a resolução do CNPE nº 03/2023, a mistura compulsória do biodiesel puro ao diesel fóssil encontra-se em 14% (B14), com projeção de aumentar para 15%, em 2026. E, além dessa resolução, a Portaria MME/MDA nº 02/2023 estabelece a necessidade de aquisições de matéria-prima da agricultura familiar nas regiões Norte, Nordeste ou Semiárido em 10%, 15% e 20% para os anos de 2024, 2025 e 2026, respectivamente. Esse fato enseja uma maior participação da agricultura familiar nesse mercado e exige apoio a organização da produção e acompanhamento das aquisições das empresas de biodiesel.

Segundo informações do Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel (SABIDO/MDA), no ano de 2022, foram inseridos 62 mil agricultores familiares na cadeia produtiva de biodiesel, envolvendo 6.6 bilhões de reais nessas aquisições, em todas as regiões brasileiras. Porém, não foram avaliadas as informações disponibilizadas pelas empresas produtoras de biodiesel no SABIDO, assim como, não se tem mensurada a participação qualitativa e quantitativa das mulheres e jovens que foram inseridos nas cadeias produtivas do biodiesel desde a instituição do Selo Biocombustível Social, públicos esses que necessitam de capacitações para a inserção igualitária a mistura do biodiesel ao diesel fóssil.

Uma vez que, o MDA é gestor do Selo Biocombustível Social que se constitui como importante ferramenta de inclusão socioprodutiva dos agricultores familiares como fornecedores de matérias-primas para a cadeia produtiva de biodiesel, na qual encontra-se ancorado o Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel – PNPB, que possui como diretrizes a inclusão social, preços competitivos, diversificação de matérias-primas, produtos e a produção descentralizadas.

Além do mais, conforme determina a Portaria nº 28, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão e manutenção de uso do Selo Biocombustível Social, a avaliação da inserção da agricultura familiar no PNPB deve ser realizada anualmente, bem como análise das informações postadas no SABIDO, no decorrer do ano civil, conferência de amostra de documentos e visitas aos arranjos

	<p>produtivos, são os procedimentos necessários para a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para o então acesso aos benefícios fiscais e comerciais envolvidos nessa Política Pública.</p> <p>O Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/21/001, firmado entre o Governo Brasileiro e o Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura (IICA), em 6 de outubro de 2021, visa ampliar o acesso da agricultura familiar aos mercados nacionais e internacionais, fortalecendo políticas públicas e projetos estratégicos relacionados à bioeconomia, extrativismo e biodiversidade.</p> <p>O principal objetivo do projeto é promover e ampliar a participação de pequenos e médios agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais nos mercados privados e institucionais, tanto nacionais quanto internacionais. Isso será alcançado por meio da estruturação produtiva, fortalecimento de políticas públicas e apoio a projetos estratégicos relacionados ao extrativismo e à biodiversidade. Para atingir esse objetivo, o projeto divide suas ações em três metas imediatas:</p> <p><i>I – Fortalecer sistemas produtivos tradicionais e o uso sustentável da biodiversidade como meios de inclusão socioprodutiva de pequenos e médios agricultores, agricultores familiares, povos comunidades tradicionais;</i></p> <p><i>II – Desenvolver capacidades para a geração e compartilhamento de conhecimentos e tecnologia tradicionais, sociais e inovadoras para pequenos e médios agricultores, agricultores familiares, povo e comunidades tradicionais, promovendo a bioeconomia aplicada aos sistemas agroalimentares de forma competitiva, inclusiva e sustentável;</i></p> <p><i>III – Fornecer instrumentos e mecanismos para integrar ações e políticas de fomento e desenvolvimento da produção sustentável vinculada à agricultura familiar, com enfoque na bioeconomia e na promoção da biodiversidade brasileira.</i></p> <p>Por se tratar de um programa de inclusão socioprodutiva, direcionada à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em especial ao fortalecimento da agricultura familiar e de acesso a mercado, resta claro sua importância no contexto geral das ações do MDA, bem como no objetivo do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/21/001.</p> <p>Por fim, em busca de alcançar os objetivos ora traçados, bem como o aprimoramento constante das estratégias e instrumentos de execução, gestão, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas que promovam a biodiversidade alicerçada na bioeconomia, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para a elaboração de documentos técnicos contendo análises da participação da agricultura familiar extrativista como fornecedora de matérias-primas e produtos para as empresas produtoras de biodiesel na região Nordeste, em cumprimento aos regulamentos definidos para o uso do Selo Biocombustível Social.</p>
<p>JUSTIFICATIVA</p>	<p>Considerando o papel estratégico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) na promoção da agricultura familiar e no fortalecimento da inclusão socioprodutiva dos agricultores familiares, especialmente no que tange à sua participação no setor de biocombustíveis, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada com o objetivo a elaboração de documentos técnicos que avaliem a participação da agricultura familiar extrativista como fornecedora de matérias-primas e produtos para as empresas produtoras de biodiesel, considerando as diferentes realidades regionais do Brasil.</p>

	<p>Além da análise detalhada das informações disponíveis no Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel (SABIDO/MDA), a consultoria subsidiará o DINOV com a verificação das amostras de documentos fornecidos pelas empresas, bem como pela realização de visitas aos arranjos produtivos, com o intuito de assegurar a conformidade com os critérios estabelecidos para o uso do Selo Biocombustível Social. Essas ações serão fundamentais para garantir o cumprimento das normas vigentes, e contribuir para o monitoramento contínuo, além de reforçar a eficácia das políticas públicas voltadas à inclusão da agricultura familiar no setor de biocombustíveis.</p> <p>A contratação dessa consultoria é fundamental para que o MDA desempenhe seu papel de promover uma agricultura familiar mais inclusiva, sustentável e integrada às cadeias produtivas de biocombustíveis, assegurando a equidade na participação de diversos grupos sociais e regiões. Com isso, serão atendidas as metas e diretrizes estabelecidas pelo Selo Biocombustível Social e pelo Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, garantindo a efetividade das políticas públicas em prol do desenvolvimento rural sustentável e da inclusão social no Brasil.</p>
<p>OBJETIVOS DA CONSULTORIA</p>	<p>Subsidiar o Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica – DINOV/SAF/MDA com foco na avaliação dos arranjos produtivos das empresas de biodiesel no cumprimento da inclusão socioprodutiva dos agricultores familiares e extrativistas na região Nordeste do Brasil, no âmbito da Bioeconomia e do Selo Biocombustível Social.</p>
<p>ENQUADRAMENTO</p>	<p>Objetivo Imediato 1: Fortalecer sistemas produtivos tradicionais e o uso sustentável da biodiversidade como meios socioprodutiva de pequenos e médios agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais. Resultado 1.1: Modelos de investimento em fontes renováveis de energia para a agricultura familiar, elaborados e validados.</p>
<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar visitas <i>in-loco</i> a Cooperativas da Agricultura Familiar e agricultores familiares, extrativistas e/ou agroecológicos e em transição; • Subsidiar a articulação do DINOV com empresas produtoras de biodiesel, Startup, instituições governamentais, órgãos de pesquisa, órgãos de assistência técnica e representações da agricultura familiar, por meio de reuniões, seminários, congressos e encontros temáticos em âmbito nacional e internacional; • Participar de seminários, oficinas, reuniões e encontros sobre temas relacionados à agricultura familiar, bioeconomia, transição energética, agroecologia, Selo Biocombustível Social e Energias Renováveis; • Analisar, sistematizar e elaborar documentos com temas voltados à agricultura familiar, bioeconomia, transição energética, agroecologia, Selo Biocombustível Social e Energias Renováveis • Utilizar os sistemas informatizados para realizar pesquisa sobre as ações e programas da SAF, para subsidiar a elaboração dos produtos e/ou documentos técnicos; • Participar de reuniões e apresentar os resultados parciais e finais dos produtos, quando solicitado por gestores da SAF/MDA.

	<ul style="list-style-type: none"> • Dialogar com entidades representativas da agricultura familiar, movimentos sociais e organismos internacionais; e • Subsidiar e acompanhar as ações desenvolvidas sobre o tema da consultoria com os órgãos envolvidos. 	
<p>PRODUTOS ESPERADOS</p>	<p>Produto 1. Documento técnico contendo análise da participação dos agricultores familiares no Selo Biocombustível Social quanto a organização dos arranjos produtivos no fornecimento de produtos a empresas detentoras do selo, apresentando os impactos sociais, ambientais e a bioeconomia como uma forma sustentável, a partir das novas regras estabelecidas na nova Portaria nº 28/2024 e na resolução do CNPE nº 03/2023 quanto aos percentuais obrigatórios na região Nordeste.</p> <p>Requisitos mínimos do produto 01: O produto deverá apresentar tabelas discriminando quais produtos foram adquiridos pelas empresas produtoras de biodiesel, se houve a diversificação na produção de biodiesel e se os impactos sociais e ambientais decorrentes dessas mudanças foram amplamente positivos, permitindo maior sustentabilidade, melhor aproveitamento de recursos e ampliação das oportunidades econômicas no setor de biocombustível.</p> <p><i>(É obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue pelo consultor (a) juntamente com o 1º Produto).</i></p> <p>Produto 2. Documento técnico contendo a sistematização de 3 (três) atividades coletivas com cooperativas e agricultores familiares fornecedores de matérias-primas e produtos para empresas produtoras de biodiesel no âmbito do selo biocombustível Social, com foco na transição energética e bioeconomia na região Nordeste.</p> <p>Requisitos mínimos do produto 02: Realizar levantamento e sistematização das informações sobre as atividades coletivas realizadas com cooperativas e agricultores familiares nas regiões Nordeste no âmbito do Selo Biocombustível Social, bioeconomia e a transição energética.</p> <p>Produto 3. Documento técnico contendo análise dos impactos no aperfeiçoamento do Selo Biocombustível Social no Estado da Bahia para estimular a criação de combustíveis limpos como um princípio da bioeconomia, a partir da atuação do Governo Estadual fortalecendo a implementação do selo por meio de políticas públicas e incentivos para promover a inclusão dos agricultores e agricultoras familiares na cadeia de valor do Biodiesel.</p> <p>Requisitos mínimos do produto 03: Realizar levantamento e sistematização das informações quanto as condições tributárias dos contratos, apoio técnico e capacitação de pequenos produtores para melhorar a qualidade e produtividade das culturas, se houve linhas de crédito estaduais acessível e estruturação das cadeias produtivas para aquisição de insumos e equipamentos pelo Governo da Bahia.</p>	
<p>1ª FASE (caráter eliminatório e classificatório)</p>	<p>QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA OBRIGATÓRIA</p>	<p>Ciências Biológicas ou Ciências Sociais Aplicada, de acordo com a tabela de áreas de conhecimentos da CAPES/CNPq.</p>

<p>QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, A SEREM INFORMADAS NO CURRÍCULO.</p>	<p>EXPERIÊNCIA OBRIGATÓRIA</p> <p>Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de atuação profissional, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos. A pontuação será atribuída com base na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constante do CV apresentado pelo candidato.</p> <p>Observações: Será desclassificado o candidato que não atingir o tempo mínimo de experiência.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não serão consideradas experiências em estágios; - Docência e trabalhos voluntários, somente serão considerados quando houver ligação com trabalhos práticos e/ou de pesquisa e dentro da experiência requerida; - Fica desclassificado o candidato que não atingir o tempo mínimo de experiência exigido no TR. 	<p>Experiência mínima de 8 (oito) anos em Gestão Pública (Federal e/ou Estadual e/ou Municipal); Atos Administrativos; Administração de Recursos Públicos; Projetos, Programas e Políticas Públicas voltadas para a agricultura familiar.</p>
	<p>EXPERIÊNCIA DESEJÁVEL</p> <p>Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de experiência, com pontuação máxima de 05 (cinco) pontos. A pontuação será atribuída com base na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constante do CV apresentado pelo candidato.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Programas voltados ao desenvolvimento rural sustentável; - Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel e Selo Biocombustível Social.
	<p>QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL</p> <p>Possuindo o candidato as qualificações de pós-graduação, o tempo mínimo exigido de atuação profissional altera-se para os anos respectivamente indicados na tabela ao lado.</p> <p>Observações: É adotada a seguinte pontuação na fase de avaliação curricular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Especialização: 1 ponto; - Mestrado: 2 pontos; - Doutorado: 3 pontos. 	<p>Com Especialização: NÃO SE APLICA</p> <p>Com Mestrado: NÃO SE APLICA</p> <p>Com Doutorado: NÃO SE APLICA</p> <p>Os critérios de pontuação mencionados no item "Pós-</p>

		Graduação” na 1ª fase, não se aplicam a este termo de referência.		
<p>2ª FASE (caráter eliminatório e classificatório)</p> <p>TEMAS A SEREM ARGUIDOS NA FASE DE ENTREVISTAS (Pontuação máxima: até 20% dos pontos máximos possíveis. Esta fase se baseará na análise dos critérios descritos por gestor especialista na área técnica afeta ao TR, a partir de suas percepções sobre o desempenho do candidato)</p>	<p>CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ser servidor(a) da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, salvo exceções legais, inclusive aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tem ou teve recentemente algum contrato com Organismo Internacional, nos termos dos §4º e § 5º, do art. 22, da Portaria MRE nº 8, de 2017. <p>CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Conhecimento sobre as Políticas Públicas da Agricultura Familiar; Conhecimento sobre projetos de inovação tecnológica na agricultura familiar; Experiência em análise e avaliação de programas voltados ao Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel e Selo Biocombustível Social. 			
<p>3ª FASE (caráter eliminatório e classificatório)</p> <p>APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</p>	<p>O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <u>Cópia autenticada</u> da comprovação da escolaridade e dos títulos informados no currículo (diplomas de graduação, pós-graduação, mestrados, doutorados, declarações, etc.); Comprovação de inscrição na Previdência Social; Declaração assinada negativa de vínculo estatutário e empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas; e, Comprovação de cada experiência profissional relacionada no currículo apresentado; <ol style="list-style-type: none"> A comprovação da experiência por meio de declaração deverá demonstrar também a legitimidade do declarante para assiná-la; No caso de carteira de trabalho, anexar declaração do empregador que descreva atividades desempenhadas. 			
<p>INSUMOS DESCRIÇÃO DE CUSTOS (SE HOUVER)</p>	<p>Passagens e diárias serão fornecidas pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/21/001, quando necessário e de acordo com a disponibilidade financeira do projeto.</p>			
<p>Valor do Contrato</p>	<p>Produto</p>	<p>Valor (R\$)</p>	<p>Cronograma de Entrega (mês)</p>	<p>Forma de Pagamento %</p>
	01	R\$ 18.000,00	2	25%
	02	R\$ 21.600,00	4	30%
	03	R\$ 32.400,00	6	45%
<p>Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)</p>				
<p>Prazo de Execução</p>	<p>6 meses</p>			
<p>Sede dos Trabalhos</p>	<p>Local de residência do consultor, com disponibilidade para viagem em todo o território nacional.</p>			
<p>Supervisor Titular</p>	<p>Nome</p>	<p>Mariana Rodrigues dos Santos</p>		
	<p>Cargo</p>	<p>Servidora</p>		

	Email	mariana.rodrigues@mda.gov.br
	Tel.	61 3276-4505
Supervisor Suplente	Nome	Eduardo Gois de Oliveira
	Cargo	Analista Técnico de Políticas Públicas
	Email	eduardo.gois@mda.gov.br
	Tel.	61 3276-4505
Aprovação dos Produtos	Departamento de Inovação para Produção Familiar e Transição Agroecológica (DINOV/SAF/MDA) / Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT) e IICA Brasil.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	<p>1. O Processo de Seleção é composto de 3 (três) fases:</p> <p>Primeira Fase: eliminatória e classificatória, consistente em avaliação curricular com base nos requisitos estabelecidos no termo de referência, perfazendo 80% (oitenta por cento) da pontuação total;</p> <p>Segunda Fase: eliminatória e classificatória, consistente em entrevistas realizadas com os 5 (cinco) candidatos melhores classificados na primeira fase, perfazendo 20% (vinte por cento) da pontuação total do processo seletivo;</p> <p>Terceira Fase: eliminatória e classificatória, consistente em comprovação pelo candidato das informações constantes no currículo submetido ao processo seletivo.</p> <p>Em caso de empate em qualquer fase do processo seletivo, a ordem de classificação dos candidatos empatados deverá observar a ordem das pontuações no requisito de formação profissional obrigatória.</p>	
	<p>2. A comissão de seleção apenas analisará os currículos que estiverem em conformidade com o modelo exigido pelo MDA ou pelo organismo ou agência internacional. Os currículos devem ser preenchidos em português. O não cumprimento desta exigência resultará na desclassificação do candidato.</p>	
	<p>3. Para cumprimento dos produtos dispostos deste Termo de Referência, a unidade que demanda a contratação disponibilizará, quando necessário e a critério deste, o acesso à informação de documentos pertinentes ao escopo do trabalho.</p>	
	<p>4. Adverte-se, que segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais fica proibida a reprodução de textos de terceiros, somente admitida na forma e limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissa à obra e declarada à respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público.</p>	
	<p>5. Para a aprovação dos produtos é necessário que os mesmos atendam o objeto contratado e que contemple os seguintes itens: apresentação do trabalho, metodologia utilizada, introdução (com contextualização teórica sobre a principal temática), desenvolvimento do trabalho (esta deve ser a maior parte do documento), conclusões e/ou considerações finais, com sugestões e recomendações, e as fontes consultadas. A produção textual precisa ter originalidade e deve representar uma efetiva agregação de conhecimento, com base no resultado da atuação e qualificação do consultor contratado. Assim, mesmo que o produto reproduza trechos de textos de terceiros, deve ficar caracterizada minimamente a análise crítica ou releitura do conteúdo pesquisado. Portanto, não serão aceitos textos com mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor. A formatação deverá seguir as regras</p>	

	<p>da ABNT e as correções ortográficas devem estar de acordo com a língua portuguesa oficial.</p>
	<p>6. Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme regras do organismo ou agência internacional.</p>
	<p>7. Os resultados do processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico do MDA. O candidato poderá solicitar, por meio eletrônico, acesso à documentação relativa ao processo seletivo, cuja resposta deve ser enviada ao solicitante no prazo de no prazo de 02 (dois) dias úteis. Os candidatos poderão solicitar pedido de reconsideração dos resultados obtidos nas distintas fases do processo seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação dos mesmos. As respostas a essas solicitações deverão ser enviadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p>
	<p>8. Os candidatos classificados para as fases subsequentes do processo seletivo serão informados por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico informado no currículo das providências necessárias para prosseguir no processo seletivo e seus respectivos prazos, datas e procedimentos.</p> <p>Será eliminado do processo seletivo o candidato que:</p> <ul style="list-style-type: none">I - não comparecer à entrevista na data e horário estipulado na mensagem eletrônica de convocaçãoII - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo estipulado;III - não apresentar documentação comprobatória da qualificação acadêmica obrigatória exigida no termo de referência;IV - não apresentar documentação comprobatória do tempo mínimo de experiência profissional exigida no termo de referência.